



**TERMO DE CONTRATO Nº 037/AMLURB/2019
PROCESSO SEI nº 8310.2019/0004736-2
PREGÃO ELETRONICO Nº 19/AMLURB/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

CONTRATADA: GREEN MORE - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA ME

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.724,00 (Cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 81.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00 - 00 -
Autoridade Municipal de Limpeza Urbana -
Administração da Unidade - Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Jurídica- Tesouro Municipal, do
orçamento vigente.

NOTA DE EMPENHO:569/2019

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio de **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, e a empresa **GREEN MORE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA ME**.

O Município de São Paulo, por sua **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, neste ato representada por **KARLA NOGUEIRA COPCHE**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GREEN MORE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA ME**, com sede na Travessa Taboão, nº 52, sala 01, Taboão, Bragança Paulista -SP, CEP: 12.900-292, telefone (11) 4033-5113, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 29.169.591/0001-07, neste ato representada por seu representante legal **CAROLINA CARLA DOMINGUES PAES**, RG nº 42.510.410 e CPF nº 312.600.028/29, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº 023733034, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água**, de

acordo com os termos e especificações constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1. São obrigações da CONTRATADA, observada a legislação pertinente, além daquelas previstas no Termo de Referência, as seguintes:
 - 2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, assim como Executar todos os serviços, obedecendo às especificações e obrigações;
 - 2.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
 - 2.1.3. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - 2.1.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados por parte da CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços prestados;
 - 2.1.5. Responsabilizar-se-á pelo reparo de defeitos que ocorrem durante o prazo de garantia dos serviços, inclusive fornecendo suporte técnico gratuito, em horário comercial, enquanto perdurar o referido prazo;
 - 2.1.6. Atender às solicitações da CONTRATANTE, por motivo de reparo, em dias e horário comercial, mediante acionamento por intermédio de e-mail, telefone, celular e outros meios de comunicação;
 - 2.1.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no Contrato, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 2.1.8. Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas ora estipuladas.
 - 2.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.

- 2.1.10. Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, durante a execução dos serviços, de seus funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA, sem qualquer ônus à AMLURB.
- 2.1.11. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
- 2.1.12. Entregar Nota fiscal de prestação de serviços após o término da execução dos serviços;
- 2.1.13. Atender às determinações da fiscalização da AMLURB.
- 2.2. A CONTRATADA DEVERÁ AINDA:
- 2.2.1. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- 2.2.2. Enviar à AMLURB o rol de todos os funcionários que participem da execução dos serviços;
- 2.2.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 2.2.4. Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;
- 2.2.5. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, caso estas ocorram durante entre o prazo de execução do objeto e o fim do prazo de garantia contratual.
- 2.3. Os empregados incumbidos da execução do objeto contratado não terão qualquer vínculo empregatício com a AMLURB, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.
- 2.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 2.5. Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo autorização específica da AMLURB.
- 2.6. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste Contrato a terceiros, na forma estabelecida na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

- 2.7. Aplicam-se a este Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 3.1. Além de outras previstas na legislação vigente, são obrigações da AMLURB:
- 3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 3.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- 3.1.3. Realizar o acompanhamento dos serviços, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 3.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados ao acompanhamento da execução contratual;
- 3.1.5. Indicar formalmente a Unidade Gestora do Contrato.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato, no edital e seus anexos.
- 3.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na proposta de preços e no Contrato.
- 3.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto contratado, para fins de recebimento Provisório e/ou Definitivo;
- 3.2. A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente identificados com uniformes e/ou crachás, às suas dependências para execução dos serviços.
- 3.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato ou instrumento similar, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO PRAZO E DA
MEDICÃO**

- 4.1. Os serviços serão executados na forma indireta, tratando-se de empreitada por preço UNITÁRIO.
- 4.2. Os serviços serão executados observando as disposições do presente Contrato, do Edital e, especialmente, do Termo de Referência.
- 4.3. A entrega/execução dos serviços objeto deste edital deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.4. O prazo previsto no item 4.3. poderá ser prorrogado, desde que a justificativa apresentada pela CONTRATADA seja justa em razão de fato superveniente, devendo ser aceita pela AMLURB.
- 4.5. A não aceitação das justificativas ensejará o início do prazo de penalidade previsto em contrato.
- 4.6. O Fiscal do contrato fará a medição do serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento integral da documentação prevista na Portaria SF nº 92/2014, consideradas todas as suas alterações;
- 4.7. A contratada deverá obrigatoriamente apresentar os documentos no processamento de cada medição e em conformidade com os dispositivos de Decreto 54.873/14, regulamentado pela Portaria SF 92/2014, Portaria 143/2014, alterado pela Portaria SF nº 08/2016 e Portaria SF nº159 de 2017.
- 4.8. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, alterado pela Lei 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, será retido, **se for o caso**, 11% (onze por cento) do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social referente o valor da mão de obra constante na nota fiscal fatura, a ser recolhido em nome da Contratada.
- 4.9. No processamento da medição correspondente a prestação de serviços realizados deverá ser apresentada a Nota Fiscal de Serviços e será descontada a parcela correspondente ao ISS-Imposto sobre Serviços, nos termos da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, relativo aos serviços executados, e será descontado o Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente.

- 4.10. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
- 4.11. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 4.7. O pedido de pagamento do VALOR TOTAL da prestação de serviços executados deverá ser requerido, pela CONTRATADA, ao Fiscal do contrato, a partir do término da execução do objeto relativo ao mês correspondente.
- 4.8. A não apresentação de qualquer documento previsto para a medição, mesmo aqueles cuja ausência não impeça o pagamento do valor total, poderá caracterizar descumprimento de obrigação contratual, e, por consequência, sujeitar a CONTRATADA às penalidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A AMLURB pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, o valor correspondente à execução dos serviços, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital SEI nº 023706424, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.
- 5.2. O VALOR total do presente instrumento é de R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, e eventual frete até o local de entrega, constituindo-se a única e completa remuneração.
- 5.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar os documentos correspondente à Contratação e em conformidade com os dispositivos de Decreto 54.873/14, regulamentado pela Portaria SF 92/2014, 143/2014, alterado pela Portaria SF nº 08/2016 e Portaria SF nº 159 de 2017.



- 5.4. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, alterado pela Lei 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, será retido, se for o caso, 11% (onze por cento) do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social referente o valor da mão de obra constante na nota fiscal fatura, a ser recolhido em nome da Contratada.
- 5.5. O pagamento ocorrerá após 30 (trinta) dias corridos, contados da data do adimplemento da obrigação, e será efetuado por crédito em conta corrente na Agência do Banco do BRASIL S/A, indicada pela empresa contratada, observadas as disposições do Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 5.5. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.6. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do item 5.3 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.
- 5.7. Poderá haver compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 5.8. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "(pro-rata- tempore)", observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e a data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.9. O pedido de pagamento do valor da prestação de serviços executados deverá ser requerido pela Unidade Gestora, a partir do primeiro dia útil posterior à data de conclusão da medição.
- 5.10. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 5.11. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

5.12. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

5.13. O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 81.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - Administração da Unidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Tesouro Municipal, do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **RS 286,20** (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, e observado o disposto na Portaria SF nº 76/2019, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

8.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

- 8.3. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 8.4. A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas na Portaria SF nº 76 de 22 de março de 2019.
- 8.5. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 8.6. O prazo previsto no item 8.5. deste Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.
- 8.7. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal.
- 8.8. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos de reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação, garantido o juízo, ou excluída a entidade pública do polo passivo).
- 8.9. Fica prevista também, validade de 180 (cento e oitenta) dias da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.
- 8.10. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 8.11. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.
- 8.12. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

- 8.13. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Caberá ao(s) fiscal(is) designado(s) pela AMLURB, por meio do despacho publicado no D.O.C., para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

- 10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.



- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% do valor mensal do contrato
2	2,0% do valor mensal do contrato
3	3,0% do valor mensal do contrato
4	4,0% do valor mensal do contrato
5	5,0% do valor mensal do contrato
6	6,0% do valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para execução dos serviços	1	Por empregado
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por local
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência





Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
9	Atender aos pedidos efetuados pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato.	2	Por ocorrência
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
11	Manter durante toda vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação.	4	Por ocorrência
12	Cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
13	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de sanções.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Atender aos itens constantes da programação de instalação dos purificadores.	4	Por item e por ocorrência

10.2.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria, caberá à Autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade prevista no item 10.2.2, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.

10.2.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.3.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- 10.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5. Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência do contrato:
- 10.5.1. A Diretoria de Administração e Finanças - DAF desta Autarquia, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “b” e “d”, do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- 10.5.2. O Chefe de Gabinete da AMLURB, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “c”, do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação da Diretoria Administrativa e Financeira, com prévia manifestação da Unidade Gestora.
- 10.5.3. A CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas de advertência e multa.
- 10.5.3.1. Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, far-se-á uma avaliação sobre a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 10.5.3.2 Entendendo a CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, será dado andamento ao procedimento, concedendo-se prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA.
- 10.5.3.3 Entendendo a CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito à respectiva Autoridade competente com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 10.6. Os procedimentos para aplicação de penalidade estão previstos nos artigo 54 e 55 do Decreto nº 44.279/2003, os quais serão conduzidos pela Unidade Gestora, observando as demais disposições legais relacionadas à espécie.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

- 10.8.1 A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.8.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2. A rescisão deste Contrato se dará por ato unilateral e escrito da AMLURB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.3. A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:
- I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a AMLURB; ou
- II** - judicial, nos termos da legislação.
- 11.4. A rescisão administrativa, ou a amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da AMLURB.
- 11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6. À AMLURB é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É vedada a subcontratação ao objeto deste Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 13.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE: Rua Azurita, 100 – Canindé – São Paulo – SP – CEP: 03034-050
- CONTRATADA: GREEN MORE - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA ME, CNPJ nº 29.169.591/0001-07, sito à Travessa Taboão, nº 52, sala 01, Taboão, Bragança Paulista -SP, CEP: 12.900-292, telefone (11) 4033-5113, contato: Carolina Carla Domingues Paes.
- 14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica o seu pleno conhecimento dos elementos nele constantes, além do correspondente Edital e de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, especialmente aquelas previstas no Termo de referência – **ANEXO I** do referido caderno editalício, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de OUTRAS CONTRATADAS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 14.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no item 18 do Edital.
- 14.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a Ata da Sessão Pública do Pregão (documento SEI Nº 023709226) do processo SEI nº 8310.2019/0004736-2.
- 14.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTI-CORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca desta Capital - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

São Paulo, 05 de dezembro de 2019.

**CONTRATANTE
KARLA NOGUEIRA COPCHE
CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTA
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB**



**CONTRATADA
CAROLINA CARLA DOMINGUES PAES
GREEN MORE - COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA ME
Procuradora**

TESTEMUNHAS:

Nome: *André Mezzalana*
RG: *283960668*

Nome: *Denin Ferreira*
RG: *16370128-3*